ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.716 - EM, 08 DE JANEIRO DE 2007.

"CRIA O MUSEU HISTÓRICO DE JEQUIÉ JOÃO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o **Museu Histórico de Jequié João Borges**, com os seguintes objetivos:

I - Coletar, pesquisar, documentar, preservar e expor permanentemente ao público os testemunhos da história local e regional, nela compreendidas as manifestações de arte, da técnica e da produção cultural;

II - Manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Museu e com acervo, envolvendo a participação constante da comunidade jequieense, da zona urbana e rural;

III - Desempenhar as atividades culturais correlatas, visando a ampliação, guarda e conservação do acervo, bem como a sua comunicação com os demais órgãos públicos e comunidade local e regional;

IV - Manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, em nível municipal, estadual, federal e mesmo internacional, obedecidas as normas legais pertinentes;

V - Manter estreito intercâmbio com outras entidades culturais públicas ou particulares e Redes de Ensino existentes no município de Jequié;

VI - Realizar certames, simpósios, cursos, conferências e outras atividades, dando prioridade à história e à cultura jequieense;

VII - Realizar todas as demais atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu, como agente conscientizador da comunidade.

Art. 2º - O Museu será instalado em prédio determinado pela municipalidade, através de ato do Poder Executivo.

Art. 3º - O Museu contará com um Conselho Curador, que se constituirá como órgão máximo deliberativo e consultivo, com as seguintes atribuições:

I. Estabelecer uma filosofia para a instituição;
II. Definir as diretrizes a serem seguidas;
III. Aprovar e acompanhar o Plano de Ação Institucional;
IV. Apreciar e aprovar relatório anual das ações do Museu;
V. Emitir parecer sobre outras questões de interesse do Museu, no âmbito de suas atribuições.

§ 1° - O Conselho de que trata o **caput** deste artigo, será formado por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I. Um membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II. Um membro da Associação de Amigos do Museu Histórico Escolar de Jequié – ASSAM;
III. Um membro da Direção Executiva do Museu;
IV. Um membro da Academia de Letras de Jequié;
V. Um membro da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Campus de Jequié.

§ 2° - O funcionamento do Conselho Curador será regulamentado por regimento próprio, aprovado pelos seus pares.

Art. 4º - O Museu contará com uma Direção Executiva, constituída de pessoal técnico, de apoio e de Comunicação e Marketing, mantido pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Museu será vinculado à Secretária Municipal de Educação e Cultura, e poderá fazer convênio e parceria com entidades vinculadas à área de Cultura e/ou Museologia, visando a dinamização de suas ações.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal destinará as verbas necessárias ao pleno desempenho das atividades e manutenção do Museu no presente exercício, assegurando-lhe verbas específicas nos próximos orçamentos.

Art. 7º - O funcionamento do Museu será normatizado por regulamento próprio, através de Decreto Municipal, publicado em até sessenta (60) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente, o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.632, de 29 de dezembro de 2004.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.716 à fls 100 verso de livro Lei
número 12
Jequié 18 de Janeiro de 2007
Marcela A. Ribeiro

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.716 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 08 DE JANEIRO DE 2007
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO